

Decreto nº 81/2020 – p. 1/4

DECRETO Nº 81/2020

Publicado no site www.pmpf.rs.gov.br em 21/05/2020

Publicado no Jornal Diário da Manhã em 22/05/2020.

REGULAMENTA, NO MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, A ABERTURA E O FUNCIONAMENTO DE CENTROS DE COMÉRCIO E GALERIAS DE LOJAS, DURANTE O PERÍODO DE EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO COVID-19, NA FORMA DO DECRETO Nº 032/2020 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

O PREFEITO DE PASSO FUNDO, no uso de suas atribuições legais, em especial aquela prevista no artigo 110, VIII da Lei Orgânica do Município, e, ainda,

CONSIDERANDO as previsões constantes na Lei Federal 13.979/2020;

CONSIDERANDO que as disposições dos Decretos Municipais 032/2020, 035/2020 e 037/2020, merecem complementação, tendo em vista as novas informações sobre a pandemia, assim como as recomendações do Comitê de Orientação Emergencial – COE e dos técnicos sobre a possibilidade da retomada de algumas atividades de forma gradual, desde que obedecidas rígidas regras de controle sanitário e de segurança do trabalho;

CONSIDERANDO a necessidade constante de ajustes e adequações nas ações do Poder Público Municipal com o objetivo de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) Município de Passo Fundo;

CONSIDERANDO as previsões constantes nos Decretos Estaduais nº 55220/2020 e 55240/2020 que instituíram o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, assim como determinou as normas do Sistema de Distanciamento Controlado que devem ser aplicadas em todos os Municípios, de forma cogente;

CONSIDERANDO a competência dos Municípios para dispor sobre a forma de funcionamento das atividades e setores econômicos, em obediência ao previsto Sistema de Distanciamento Controlado para fins de Prevenção e enfrentamento à epidemia do novo coronavírus COVID-19, bem como regras de higiene e redução de público e de empregados, observadas, em qualquer caso, as normas cogentes constantes do Decreto nº 55240/2020;

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto altera os Decretos nº 032/2020 e 037/2020 com suas alterações posteriores e que dispõem SOBRE MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO, PREVENÇÃO E MITIGAÇÃO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO.

Decreto nº 81/2020 – p. 2/4

Art. 2º - Dá nova redação artigo 2º do Decreto 032/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º – Fica vedada a abertura e funcionamento de quaisquer estabelecimentos serviços que não estejam expressamente previstos neste instrumento, tais como Teatros, Museus, Centros Culturais, Bibliotecas e Cinemas, Casas Noturnas, Pubs ou Similares, Cinemas e Clubes Sociais e de Serviços, Entidades Tradicionalistas, Entidades de Representação Sindical ou de Categorias, Serviços em Geral não excepcionados, Brinquedotecas, Espaços Kids, Playgrounds, Espaços de Jogos, Feiras Públicas de Qualquer Natureza, Exposições Públicas ou Privadas, Shopping Centers, Congressos e Seminários.

Art. 3º - O artigo 3º do Decreto Municipal nº 32/2020, passa a vigorar acrescido do inciso XVIII, com a seguinte redação:

XVIII –Centros de Comércio, Galerias de Lojas e Similares, que para retomada e manutenção das suas atividades deverão obedecer aos seguintes requisitos:

- a) Todos os trabalhadores e frequentadores dos estabelecimentos autorizados deverão, obrigatoriamente, usar máscaras de proteção, assim como adotar as práticas de higienização previstas no artigo 5º do Decreto Municipal 032/2020, além daquelas previstas nos artigos 12 e 13 do Decreto Estadual 55240, ficando vedado o atendimento a cliente que não esteja usando máscara de proteção;
- b) Aos estabelecimentos fica permitido o atendimento com equipe reduzida de trabalhadores, na proporção de até 50% dos trabalhadores, controle de entrada nos estabelecimentos na proporção máxima de até 50% da lotação, inclusive estacionamentos onde houver, cumulativamente:
 - b.1) para estabelecimentos com até 05 funcionários, atendimento simultâneo de até 02 clientes;
 - b.2) para estabelecimentos com até 10 funcionários, atendimento simultâneo de até 03 clientes;
 - b.3) para estabelecimentos com até 15 funcionários, atendimento simultâneo de até 04 clientes;
 - b.4) para estabelecimentos com até 20 funcionários, atendimento simultâneo de até 06 clientes;
 - b.5) para estabelecimentos com até 30 funcionários, atendimento simultâneo de até 08 clientes;

Decreto nº 81/2020 – p. 3/4

- b.6) para estabelecimentos com até 40 funcionários, atendimento simultâneo de até 10 clientes;
- b.7) para estabelecimentos acima de 40 funcionários, atendimento simultâneo de até 15 clientes;
- c) Os estabelecimentos comerciais devem fixar horários ou setores exclusivos para atender os clientes com idade superior ou igual a 60 anos e aqueles de grupos de risco, conforme autodeclaração, evitando ao máximo a exposição ao contágio pelo COVID-19, tendo esses grupos preferência no atendimento, sendo limitado o atendimento simultâneo a 02 clientes nesta condição;
- d) Para o atendimento, deve ser observado o distanciamento entre trabalhadores e clientes em no mínimo 02 (dois) metros lineares e 1,5 (um e meio) metro no caso de filas, sendo obrigação do estabelecimento a correta orientação sobre as filas;
- e) É obrigatória a observância da higienização de aparelhos e superfícies de toque que trata o art. 13 do Decreto Estadual 55240.
- f) Havendo indicação de usuário ou cliente com qualquer sintoma do COVID-19, fica vedada o ingresso no ambiente de trabalho e nas instalações dos estabelecimentos;
- g) É obrigatório que os ambientes estejam arejados, ficando vedado o fechamento e uso de ar-condicionado;
- h) Fica vedado, nos estabelecimentos o funcionamento do setor dos restaurantes abertos ao público, até a regulamentação do setor.
- i) Fica vedado o uso de cabines e locais de experimento de bens de uso pessoal.
- j) É obrigatório afixar na entrada do estabelecimento e em local de fácil visualização a capacidade máxima de atendimento ao público, assim como a íntegra deste Decreto, assim como é obrigação dos estabelecimentos fazer o controle de capacidade máxima na entrada dos estabelecimentos, ficando autorizada a abertura de um único local de acesso, ficando vedada a formação de fila no interior dos estabelecimentos;
- k) Este Decreto deve ser afixado obrigatoriamente em local visível e de fácil visualização para clientes e a fiscalização.

Art. 4º - Fica limitado o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais a que trata o presente Decreto entre as 11h até às 19h, diariamente.

Art. 5º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Decreto nº 81/2020 – p. 4/4

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor no dia 22 de maio de 2020 e será publicado no endereço eletrônico www.pmpf.rs.gov.br, tendo em vista a inexistência de publicações oficiais no Município de Passo Fundo na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, Centro Administrativo Municipal, 21 de maio de 2020.

LUCIANO PALMA DE AZEVEDO
Prefeito Municipal

MARLISE LAMAISON SOARES
Secretária de Administração